



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



EMENDA SUBSTITUTIVA 01/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12/2025

Substitui-se a redação do Projeto de Lei Complementar nº 12/2025.

Art. 1º O artigo 292 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, passa a vigorar com a nova redação, acrescendo-se os §§ 6º e 7º:

Art. 292. O processo seletivo de que trata o art. 290, ocorrerá ordinariamente uma vez a cada triênio e será de competência da comissão especialmente designada para tal fim, presidida pela responsável da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor (EGDS) do município, contando obrigatoriamente com representação dos servidores da rede municipal de educação, escolhido por seus pares, assegurada a fiscalização do sindicato representativo dos servidores públicos municipais.

§ 1º O processo seletivo observará, os requisitos objetivos de ocupação da função de suporte pedagógico, quanto ao tempo de efetivo serviço, experiência e efetividade na carreira, e será composto pela seguintes etapas de avaliação:

I- Prova de conhecimento específico em educação a ser aplicada igualmente a todos os candidatos, com peso máximo de 30% (trinta por cento) da nota final do processo seletivo, composto de questões objetivas;

II- Análise do Plano de Trabalho para o triênio, apresentado pelo servidor, com peso máximo de 30% (trinta por cento) da nota final do processo seletivo;

III- A avaliação funcional do servidor no cargo efetivo, prevista e aplicada regularmente na forma da lei que disciplina as carreiras dos servidores municipais, com peso máximo de 15% (quinze por cento) da nota final do processo seletivo;

IV- Tempo de efetivo serviço, com contagem, do tempo de serviço prestado na rede municipal de ensino, conforme critérios estabelecidos em edital, com peso de até 15% (quinze por cento) da nota final do processo seletivo;

V- Titulação, com peso total de até 10% (dez por cento), sendo que a distribuição da pontuação relativa a titulação deverá constar no edital do certame.

§ 2º A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor (EGDS) do município deverá publicar o edital contendo critérios objetivos de pontuação, e as formas de apresentação do plano de trabalho, em até 30 (trinta) dias antes do processo seletivo.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



§ 3º O resultado final do processo seletivo será homologado pelo Gestor Municipal de Educação, observada a ordem de classificação obtida a partir da pontuação total alcançada nas etapas previstas neste artigo.

§ 4º O processo seletivo terá validade de 03 (três) anos, ficando o executivo autorizado a realizar novo processo seletivo antes de concluir o triênio, quando não mais houver docentes nos bancos de candidatos aptos.

§ 5º Fica expressamente vedada a inscrição no processo seletivo do mesmo candidato, para mais de uma função, devendo o mesmo, neste caso optar formalmente por uma das candidaturas, sob pena de eliminação de todo o processo.

§ 6º O docente candidato a uma das funções pedagógicas deverá, no ato de inscrição no processo seletivo, firmar declaração de disponibilidade integral para o exercício da função.

§ 7º Aplica-se, no que couber, ao processo seletivo para as funções de suporte pedagógico, as regras definidas nesta lei para os concursos públicos e os processos seletivos públicos.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade aperfeiçoar os critérios de seleção para as funções de suporte pedagógico, assegurando maior transparência, tecnicidade e isonomia no certame.

A inclusão de prova de conhecimento específico, com peso de 30%, reforça a avaliação meritocrática e compatível com a complexidade das atribuições.

A transferência da presidência da comissão para a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor qualifica a condução técnica do certame e reduz possíveis conflitos de interesse.

A etapa de titulação foi incluída para reconhecer formalmente a formação acadêmica dos candidatos, valorizando trajetórias de estudo que qualificam a gestão escolar. Essa medida também incentiva a busca contínua por aperfeiçoamento profissional.

A nova distribuição de pesos entre as etapas confere maior equilíbrio entre conhecimento técnico, desempenho funcional e planejamento de gestão escolar, contribuindo para a escolha dos profissionais mais preparados para atender às demandas da rede municipal.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2025.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



PROF. MAYCON DE NÓBREGA
Vereador

DR. CHICO SPINUCCI
Vereador

ELISEU NOTÁRIO ALVES
Vereador

ELTON VARGAS DA SILVA
Vereador

FABIANO SOARES DE LIMA
Vereador

GUILHERME CESAR ZAFANI
Vereador

IVAN SADA
Vereador

MÁRCIO MATOS NUNES
Vereador

MAYARA REGINA DA SILVA
Vereadora

OSEAS CARDOSO MARTINS
Vereador

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
Vereador

VALDECIR DA COSTA SILVA
Vereador

WANDY DA COSTA NOGUEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Várzea Paulista

São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6KZ93GJTFYYH28HS>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6KZ9-3GJT-FYYH-28HS



SINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar Nº 12/2025, Protocolo: pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura digital ou arquivo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravzeapaulista/documents>; autenticar e informe o código do documento - 6KZ9-3GU-FYYH-28HS